LEI Nº 3.161 DE 18 DE MARÇO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Porto Feliz, lado ímpar, medindo 180,84m, do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede em curva de concordância a esquerda medindo 12,12m, confrontando com a Avenida dos Bandeirantes (lado ímpar) segue em reta na distância de 152,12m confrontando com a Avenida dos Bandeirantes (lado ímpar); do lado esquerdo mede em curva de concordância a direita na distância de 13,15m confrontando com a Avenida Araritaguaba (lado par) segue em reta na distância de 137,37m, confrontando com a Avenida Araritaguaba; nos fundos mede 200,00m, confrontando com o remanescente, encerrando uma área total de 30.796,21m2; localizado com frente para a referida Avenida, lado ímpar, esquina com as Avenidas Bandeirantes e Araritaguaba, na quadra completada pela Avenida Monções, imóvel este que será destacado de área maior legalmente registrada no Livro de Registro Geral nº 2, sob nº 1, na matrícula número 25.504, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à TRUFANA TEXTIL S.A., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de instalação de uma Unidade de Produção.

ARTIGO 3º – Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação, via escritura pública de doação, fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, Letra a, da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE MARÇO DE 1.992

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE MARÇO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor